

Valorização do magistério e remuneração dos (as) professores(as) da educação básica em Mato Grosso

Josete Maria Cangussú Ribeiro

Universidade do Estado de Mato Grosso | josemcr@terra.com.br

Geni Conceição Figueiredo

Universidade do Estado de Mato Grosso | genicfz@gmail.com

Fabiana Pereira Leite Lancelotti

Universidade do Estado de Mato Grosso | fabiana.lancelotti@unemat.br

Resumo

A valorização dos profissionais da educação se apresenta como ponto estratégico da política educacional brasileira na busca de garantia de qualidade educacional. Elementos como remuneração, jornada de trabalho, formação inicial e continuada são nutrientes importantes para o alcance desta meta. Encontram-se, no terreno da engenharia do financiamento, as condições básicas de que precisa esta política para a sua efetivação. A natureza, os fundamentos, a prática e os efeitos merecem ser conhecidos e analisados tendo em vista detectar avanços, limites e desafios. O estudo a seguir apresentado foi realizado com este intuito. Além de refletir sobre a remuneração e a jornada de trabalho no contexto do financiamento, apresenta resultados investigativos quanto às legislações concernentes aos profissionais da educação básica em Mato Grosso: tanto das produções textuais quanto resultados da prática e efeitos da sua implementação. A práxis foi auferida a partir do estudo da remuneração no período de 1996 a 2010. A remuneração, em forma de subsídio, fixado em parcela única, de acordo com as classes e níveis, elementos estruturantes da carreira, permite conhecer a sua dinâmica. O nível inicial é base para definição do Piso Salarial Profissional nesta esfera governamental e serve como parâmetro para a evolução na carreira e atualização anual. Para demonstrar o histórico da remuneração docente praticada no estado apresentamos a remuneração com base na habilitação de Ensino Médio, Licenciatura e Especialização, no início e final de carreira e as respectivas análises a partir da interconexão entre tais elementos.

Palavras Chaves: Remuneração; Piso salarial; Jornada de trabalho; Qualidade.

Teaching enhancement and teachers' salary at basic education in Mato Grosso

Abstract

The enhancement of teachers presents itself as a strategic point of the Brazilian educational policy in the search for educational quality assurance. Elements such as remuneration, working hours, initial and continuing training are important nutrients to achieve this goal. It lies on the ground financing engineering basic conditions that need this policy to its implementation. The nature, the fundamentals, practice and the effects are well known and analyzed in order to detect advances, limits and challenges. The following study was performed with this intention appears. In addition to reflect on his remuneration and working hours in the context of funding, presents investigative results from basic education professional in Mato Grosso: both textual production and results of practice and effects of their implementation. The Praxis was earned from the study of the remuneration in the period of 1996 to 2010. The remuneration in the form of a grant, set in a single installment, according to the classes and levels, structuring elements, allows to know the career momentum. The initial level is the basis for defining the professional minimum wage in this sphere of Government and serves as a parameter to the career development and annual update. To demonstrate the history of teacher compensation in the State present the remuneration practices based on enabling High School degree, College degree and Specialization, at the beginning and end of their career and analysis from the inter-connection between such elements.

Keywords: Remuneration; Minimum wage; Workday; Quality.

Introdução

Este estudo sobre a remuneração docente em Mato Grosso no contexto da valorização do magistério fundamenta-se na engenharia do financiamento da educação brasileira, em seus aspectos jurídicos e conceituais e nos aportes teóricos, legais e práticos que amparam o direito dos profissionais da educação no âmbito do Estado; os quais estão definidos na Lei Complementar nº 050 de 01 de Outubro de 1998.

A sua implementação pode ser comprovada na visualização de atos normativos contendo tabelas salariais atualizadas anualmente e aprovadas pelo poder legislativo, cujos efeitos podem ser conferidos a partir dos holerites mensais ou folha de pagamento, onde consta a remuneração efetivada a partir de subsídios.

Para demonstrar o histórico da remuneração docente praticado no estado de Mato Grosso no período de 1996 a 2010 apresenta-se a remuneração com base na habilitação de Ensino Médio, Licenciatura e Especialização, no início e final de carreira, em valores nominais e reais. A remuneração do nível inicial define o piso salarial e constitui a base, usada como fator para os acréscimos auferidos a cada três anos de efetivo exercício no cargo; os quais aliados a outros elementos das políticas educacionais, como por exemplo, a política de financiamento e a garantia do custo aluno qualidade são elementos

basilares capazes de viabilizar a valorização dos profissionais da educação e consequentemente a qualidade dos processos educacionais, cuja definição e implementação, ainda, tremulam como bandeira de luta nos movimentos sindicais; e, portanto constituem como um dos principais limites e desafios para garantia desta tão sonhada qualidade e valorização docente.

Valorização docente no contexto do financiamento da educação no Brasil

A valorização do magistério merece ser investigada no contexto do financiamento da educação brasileira, especialmente das políticas definidas e implementadas a partir de 1996 até a presente data, através do FUNDEF/FUNDEB e PSPN (FNDE, 2011) tendo em vista captar efeitos sobre elementos estruturantes da política de valorização do magistério, especialmente sobre a remuneração e sua correlação com os planos de cargos, carreira e salários e jornada de trabalho, elementos estes também determinantes da qualidade educacional.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF vigorou no período de 1998 a 2006 e limitou-se a financiar as matrículas apenas do ensino fundamental regular, as demais etapas e modalidades não foram incluídas na contagem das matrículas no ato da divisão dos recursos entre os entes federados. Sua composição constou de 15% de apenas alguns impostos. Deixou-se em descoberto as matrículas da educação infantil, ensino médio e educação de jovens e adultos.

A própria política dos Fundos, ao dividir os recursos financeiros pelo número de matrículas, levando em conta o valor mínimo por aluno e, não considerar parâmetros capazes de viabilizar qualidade das diversas etapas e modalidades de ensino, além da não garantia do montante de recursos financeiros necessários à qualidade, revela uma das suas principais limitações.

Tal política cumpriu um dos seus objetivos que foi a reconfiguração das responsabilidades do Estado com as políticas educacionais; o mapa da oferta educacional neste período, em cada estado pode ser verificado através das matrículas efetivadas, cujos números estão disponibilizados no banco de dados do Inep. A base político-filosófica de sua fundamentação, de um lado, ficou de acordo com regras do mercado isto é, quanto maior o número de alunos, maior a quantia de recursos financeiros recebidos pelo ente federado assim como, quanto mais aulas ministradas e maior o número de alunos atendidos pelo professor, maior também é a remuneração docente. Por outro lado expressou um espírito socializador ao somar parte dos recursos advindos de impostos e transferências em um único fundo e dividir de forma equânime entre os entes federados no âmbito de cada estado.

O quadro a seguir apresenta aspectos referentes à valorização dos profissionais da educação no contexto da política de financiamento, com destaque para os pontos correlacionados com a remuneração docente, além das regulamentações referentes à remuneração, contidas nas leis do FUNDEF e do FUNDEB e, do Piso Salarial Profissional, merece ainda, considerar aspectos da carreira e da jornada de trabalho determinantes para definições desta remuneração.

**Quadro 1: Valorização dos Profissionais da Educação no Contexto da Política de Financiamento
- Período: 1996/2010**

ELEMENTO	EMENDA Nº14/96 LEI Nº 9.424/96	EMENDA Nº 53 LEI Nº 11.494/07	LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.
FINALIDADE	Financiamento do Ensino Fundamental	Financiamento da Educação Básica	Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
COMPOSIÇÃO DO FUNDO	15% ICMS, IPI-EXPORTAÇÃO, FPE, FPM, LC 87/96	20% (vinte por cento): ICMS/ITCM/IPVA/ITR/IPI-EXP.LC87/96/FPE/FPM/ITR	
REMUNERAÇÃO	Art.7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. Permitido nos primeiros cinco anos aplicação de parte destes recursos na capacitação de professores leigos.	Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Art. 41. O poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de agosto de 2007, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.	Art. 2o O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. § 1o O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Valorização do magistério e remuneração dos (as) professores(as) da educação básica em Mato Grosso

CARREIRA	Art.9º No prazo de 06 meses de vigência da Lei assegurar Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de modo a assegurar: remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício do magistério, estímulo ao trabalho em sala de aula e melhoria da qualidade do ensino Art.10 Inciso II – Os estados, o DF e os municípios deverão comprovar apresentação de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação no prazo referido no artigo anterior.	Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar: I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública; II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola; III - a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem. Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas na melhoria da qualidade do ensino.	Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.
JORNADA DE TRABALHO	Art. 13 Para ajustes progressivos de contribuições a valor que corresponda a um padrão de qualidade do ensino definido nacionalmente e previsto no Art. 60 do ADCT serão observados: I Estabelecimento do número mínimo e do número máximo de alunos em sala de aula. III. Jornada de Trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes.		Art.2º§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Fonte: FNDE/FUNDEB/LEGISLAÇÃO

Diferente da Emenda nº 14/96 destinada a financiar apenas o Ensino Fundamental, a Emenda Constitucional nº 53, instituída em 19 de dezembro de 2006 cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que foi implantado pela Medida Provisória 339 de 29 de dezembro de 2006 e, regulamentado pela Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Sua implantação foi iniciada em 1º de janeiro de 2007. Ocorreu de forma gradual até 2009, quando o Fundo passou a contar com todo o universo de alunos matriculados na Educação Básica pública presencial, bem como os percentuais de receitas que o compõem alcançaram finalmente, o patamar de 20% de contribuição. Diferente, portanto do FUNDEF que subvinculava 15% de parte dos impostos e transferências e destinava-se apenas ao Ensino Fundamental.

Esta emenda difere da política que vigorou de 1998 a 2006 implementada através do FUNDEF, pois incluiu todos os alunos da Educação Básica e obedeceu ao cronograma estipulado pela citada emenda em seu parágrafo 4º do Art.60 (Emenda Constitucional nº 53/2006. Ministério da Educação/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, 2010):

§ 4º Para efeito de distribuição de recursos dos Fundos a que se refere o inciso I do caput deste artigo, levar-se-á em conta a totalidade das matrículas no ensino fundamental e considerar-se-á para a educação infantil, para o ensino médio e para a educação de jovens e adultos 1/3 (um terço) das matrículas no primeiro ano, 2/3 (dois terços) no segundo ano e sua totalidade a partir do terceiro ano. (EC nº 53/06 – MEC/FNDE, 2010)

A cada ano de acordo com dados do Censo Escolar de ano anterior são computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal). Ou seja, os Municípios receberão os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e os Estados com base nos alunos do ensino Fundamental e Médio.

A contagem exata do número de alunos no âmbito nacional nas esferas administrativas federal, estadual e municipal continua sendo juntamente com a eficiência na arrecadação fiscal e aplicação justa e transparente dos recursos, os principais mecanismos responsáveis ao sucesso desta política.

Além da inclusão das etapas de Educação Infantil e Ensino Médio, outro ponto que merece destaque é a atenção dispensada às diferentes modalidades da Educação Básica, ou seja, estipula valores diferenciados a cada uma: creche; pré-escola; séries iniciais do ensino fundamental urbano; séries iniciais do ensino fundamental rural; séries finais do ensino fundamental urbano; séries finais do ensino fundamental rural; ensino fundamental em tempo integral; ensino médio urbano; ensino médio rural; ensino médio em tempo integral; ensino médio integrado à educação profissional; educação especial; educação indígena e quilombola; educação de jovens e adultos com avaliação no processo; e educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo. Os valores definidos para distribuição dos recursos do fundo, entre as diversas etapas, modalidades e características das turmas, indicam certo respeito às diferenças e a diversidade cultural.

Nos aspectos específicos inerentes à valorização docente, em especial a carreira em seus elementos estruturantes como remuneração e jornada de trabalho, um dos pontos que constitui avanços é o estabelecimento do piso salarial profissional nacional, regulamentado pela Lei Nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (FNDE) e assim se define:

O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais para um docente em função de nível médio na modalidade normal.

Marcos Legais da Carreira e Remuneração Docente em Mato Grosso

Em Mato Grosso os profissionais da educação somaram-se às forças que marcaram a abertura democrática no país no decorrer da década de oitenta e iniciaram grandes movimentações na busca de garantir uma nova política de educação no Estado, capaz de promover a valorização dos seus

profissionais e a qualidade processos e resultados educacionais. O quadro histórico, apresentado a seguir, foi elaborado a partir de atos normativos estabelecidos no âmbito dos poderes legislativo e executivo no Estado.

Quadro 2: Histórico dos Marcos Legais da Carreira e Remuneração Docente – Estado Mato Grosso - Período: 1986/2010

ANO	DISPOSITIVO LEGAL	OBJETO	DESCRIÇÃO
02 de Dezembro de 1986	Lei 5076	Altera os artigos 20 e 43 da Lei 4.566/83 Estatuto do Magistério Estadual	Estabelece um “único concurso para ingresso na carreira do magistério e também o novo regime de trabalho 20, 30 e 40 horas semanais, com um período destinado às atividades de planejamento, acompanhamento, reciclagem, atualização e avaliação das atividades curriculares”.
13 de janeiro de 1988	Decreto 546	Regulamenta a Lei 5.076/86	Estabelece os critérios para transposição do antigo regime (2 concurso de 22 horas) para o novo, prevalecendo a classe e o nível mais elevado. Estabelece ainda a remuneração extraordinária para os casos em que o total de aulas a serem ministradas, pela indivisibilidade dos blocos, exceder o estabelecido pela carga horária semanal, além de fixar critérios de aposentadoria dentro dos novos regimes (reduzido, parcial e integral).
20 de abril de 1988	Decreto 653	Regulamenta a Lei 5.076	Estabelecendo o piso salarial referente a cada regime de trabalho.
05 de outubro de 1989	Constituição Estadual	Estabelece jornada de Trabalho dos professores	Estabelece em seu artigo 237, III – Jornada de Trabalho de, no máximo, quarenta horas, sendo metade destinada ao planejamento e estudos extra-classe.
23 de outubro de 1990	Lei 2.941	Regulamenta transposição	Estabelece prazo para transposição e pedido de exoneração da cadeira mais recente.
01 de Outubro de 1998	Lei Complementar 50 de 01 de Outubro 1998	Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso	Estipula a Jornada de Trabalho de trinta (30) horas semanais. Vinte horas (20) em sala de aulas e um percentual de trinta e três por cento (33%) destinados às horas de trabalho pedagógico.
29 De Dezembro De 2004	Lei Complementar N° 206	Dispõe sobre alterações na Lei Complementar 050 de 01 de Outubro de 1998	Amplia os níveis e divide a classe D (mestrado e doutorado). Cria a Classe E. Classe D: Mestrado Classe E: Doutorado e atribui novos coeficientes para definição dos subsídios das referidas classes.
16 de julho de 2008.	LEI N° 11.738	Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias	Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica

Fonte: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Com a abertura democrática, constata-se que o grande sonho de estudiosos como Anísio Teixeira, Florestan Fernandes e outros precursores da ideia de uma educação pública, laica e de qualidade para todos começa a ter suas sementes lançadas em solo mato-grossense. Assim, a partir de 1986 várias medidas legais foram encaminhadas com o objetivo de transformar as condições precárias do trabalho docente - marcados por duplas e/ou triplas jornadas de trabalho, com vinte (20) ou na maioria das vezes, quarenta (40) horas em sala de aula, sem tempo para a formação continuada, para as atividades de planejamento, de preparo pedagógico, de correção das atividades discentes. Tais atividades eram no geral desenvolvidas nos períodos noturnos e nos finais de semana. Considerem-se, ainda, as condições materiais e didático-pedagógicas inadequadas da maioria das escolas.

A Lei 5.076, de 02 de Dezembro de 1986, estabelece um “único concurso para ingresso na carreira do magistério e também o novo regime de trabalho 20, 30 e 40 horas semanais, com um período destinado às atividades de planejamento, acompanhamento, atualização e avaliação das atividades curriculares”.

O Decreto 546 de 13 de janeiro de 1988 estabelece os critérios para transposição do antigo regime para o novo, iniciado de forma gradativa e suportável para as finanças do Estado, a partir das séries iniciais do Ensino Fundamental.

O Decreto 653, de 20 de abril de 1988, por sua vez, estabelece o piso salarial referente a cada regime de trabalho e finalmente a Constituição Estadual é aprovada, trazendo uma jornada de trabalho de, no máximo, quarenta horas, sendo metade destinada ao planejamento e aos estudos extraclasses.

A Lei 2.941, de 23 de Outubro de 1990, estabelece prazo para transposição e pedido de exoneração da cadeira mais recente. Enfim as bases vitais de um projeto educacional, comprometido com a valorização dos profissionais e a com a qualidade dos processos educacionais no Estado de Mato Grosso, começavam a alicerçar-se. Contudo, faltava ainda, a definição e implantação da Lei de Carreira.

Entretanto, embora a Constituição Estadual trouxesse lavrada em seu texto, a aplicação de no mínimo trinta e cinco por cento dos recursos, oriundos das receitas fiscais, em educação; o que se presenciou foi o encaminhamento junto ao Tribunal Superior de Justiça, por parte do governo Jaime Campos (PFL) dirigente do Estado na época, de um pedido de inconstitucionalidade deste percentual. A disposição política para a construção das bases estruturais e para a efetiva implementação de uma nova política educacional no Estado não foram emanadas pelos governantes naquele momento. Os recursos financeiros para manter e desenvolver as atividades educacionais no montante suficiente para garantia da qualidade educacional e da valorização dos seus profissionais não foram garantidos nos orçamentos da Secretaria de Estado de Educação.

Além destas medidas governamentais de não aplicar o percentual de 35% dos recursos financeiros na educação, houve as crescentes influências das políticas neoliberais que tomavam conta do país no início da década de noventa.

Deste modo, a remuneração docente, mesmo com princípios constitucionais regulamentados em leis complementares, no âmbito do Estado, como é o caso do Piso Salarial, permaneceu até 1998, limitada não só ao aporte de recursos financeiros destinados a esta rubrica, mas também à estrutura remuneratória praticada até esta data. A jornada de trabalho por sua vez, em termos legais garantiu-se quarenta horas semanais com cinquenta por cento destinadas às horas de trabalho pedagógico.

O que significava tempo integral para professores. As condições básicas da valorização docente e os nutrientes necessários à qualidade educacional estavam legalmente assegurados na letra da Lei. Entretanto em termos práticos, os recursos financeiros necessários à sua implementação eram escassos e tais mecanismos legais não foram de fato operacionalizados.

Estudos das tabelas salariais dos anos de 1996 e 1997 demonstram que a remuneração docente era constituída do vencimento base; de 02 (duas) gratificações: gratificação por regência de classe, gratificação de magistério; e ainda do adicional por tempo de serviço (adicionado ao vencimento a cada 05 (cinco) anos de exercício na função docente). As gratificações por regência de classe e gratificação de magistério eram eliminadas quando da aposentadoria, não eram somados ao valor da remuneração ao final da carreira. O vencimento base somado ao adicional por tempo de serviço, vinha a constituir-se assim, a remuneração ao final da carreira.

A falta de recursos financeiros suficientes para a garantia de um piso salarial profissional condigno e uma jornada de trabalho de no máximo quarenta horas (com cinquenta por cento destinadas para as horas de trabalho pedagógico) bem como o interesse do governo, em descentralizar os serviços da educação básica, a partir de princípios neoliberais, levou a categoria de profissionais da educação pública, a contrapor tais políticas e deflagraram grande movimento a partir de 1995, na busca de garantia de direitos conquistados, presentes nos aparatos legais do Estado, embora não efetivamente implementados.

A partir de 1998 uma nova política passa a ser desenhada no Estado. O contexto das políticas educacionais foi influenciado pelos marcos jurídicos normativos da Lei nº 9.394 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, da Emenda Constitucional nº 14 e da Lei nº 9.424 de dezembro de 1996, nas quais se redefiniam a política de financiamento da Educação, especialmente do Ensino Fundamental, a partir de 1998. No Estado de Mato Grosso um conjunto de leis foram criadas regulamentando o sistema estadual de ensino, a gestão democrática e a carreira dos profissionais da educação. E neste contexto, a remuneração dos professores recebeu outra configuração, tanto em termos de estrutura como em valores reais.

A Remuneração Inicial e Final em Mato Grosso

Em 1998 foi criado o plano de cargos, carreira e salários, a conhecida LOPEB – Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica sob o nº 50, em sua estrutura trouxe o conceito de piso salarial, definido como salário inicial, e a partir de coeficientes estabelecidos de acordo com a formação e o tempo de serviço, denominados respectivamente como classes e níveis, tem-se definido também os respectivos valores remuneratórios do início ao final da carreira, com uma estrutura, portanto, apropriada à valorização docente, o que somado aos valores estabelecidos como custo aluno, de acordo com os padrões exigidos para a garantia da qualidade, pode-se de fato viabilizar tanto a qualidade educacional como a valorização de seus profissionais, e demonstram serem assim, políticas interconectadas, em que uma depende da outra.

Para demonstrar o histórico da remuneração docente praticado no Estado no período de 1996 a 2010 apresentamos no Quadro 3 a remuneração com base na habilitação de Ensino Médio, Licenciatura e Especialização, no início e final de carreira:

Quadro 3: Subsídio inicial e final: ensino médio, licenciatura e especialização. 30 horas semanais – Estado de Mato Grosso, 1996/2010 (em valores nominais)

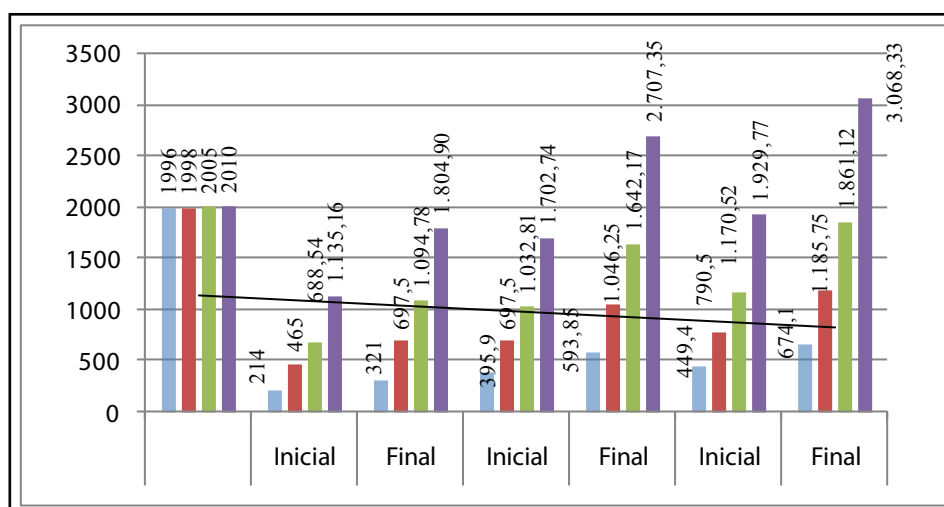
Habilitação		1996	1998	2005	2010
Ensino Médio	Inicial	214,00	465,00	688,54	1.135,16
	Final	321,00	697,50	1.094,78	1.804,90
Licenciatura	Inicial	395,90	697,50	1.032,81	1.702,74
	Final	593,85	1.046,25	1.642,17	2.707,35
Especialização	Inicial	449,40	790,50	1.170,52	1.929,77
	Final	674,10	1.185,75	1.861,12	3.068,33

Fonte: www.al.mt.gov.br . Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso. (A. L. MT)

No período de 1996 a outubro de 1998 conforme registrado a remuneração era composta de vencimento base e de mais duas gratificações, além do adicional por tempo de serviço.

A partir de 1998 com a implementação do plano de cargos, carreira e salários, a Lei complementar 050/98 em seu artigo 45, instituiu o piso salarial, na forma de subsídio, em parcela única, para uma jornada de trabalho de 30(trinta horas semanais). Os valores demonstrados nos anos de 1996 - 1998 – 2005 e 2010, referentes ao início e final de carreira foram estabelecidos de acordo com os coeficientes definidos para cada classe e nível. Compreendendo a classe A o profissional habilitado em magistério de nível médio, a classe B a habilitação em licenciatura e a classe C com pós-graduação no âmbito de especialização.

O Gráfico 1 a seguir apresentado demonstra as diferenças remuneratórias entre as classes, caracterizadas pela habilitação e os níveis caracterizados pelo tempo de serviço, no início e final de carreira:

Gráfico 1: Subsídio inicial e final: ensino médio, licenciatura e especialização. 30 horas semanais – Estado de Mato Grosso, 1996/2010 (em valores nominais)

A Evolução da remuneração apresentada acima comprova que o plano de cargos, carreira e salários tem sido implementado para o quadro de pessoal efetivo, empossado na carreira via concurso público. Os coeficientes estabelecidos na Lei para a Classe A correspondente ao Ensino Médio; B, a Graduação em licenciatura e C Pós-Graduação-Especialização, com coeficientes 1,0; 1,5 e 1,7 que de fato foram aplicados nos anos aqui apresentados.

Comprova também que os coeficientes referentes aos níveis correspondentes aos anos trabalhados na função docente, ou seja, coeficiente 1,00 referente ao início de carreira e coeficiente 1,59 correspondente ao final de carreira foram também implementados para as três classes aqui observadas.

Ao observar as colunas das três classes tanto no quadro III quanto no gráfico I e interligar com a escala de valores à direita, constata-se a evolução salarial. O profissional com graduação em licenciatura no início de carreira em 1998 a remuneração correspondia a R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e no final da carreira à 1.046,25 (um mil e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos) em 2010 estes valores para início de carreira de um graduado em licenciatura era de R\$ 1.702,74 (um mil setecentos e dois reais e setenta e quatro centavos) e para o final de carreira 2.707,35 (dois mil setecentos e sete reais e trinta e cinco centavos).

Com o objetivo de auferir os valores remuneratórios reais, atualizados com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) apresentamos a tabela a seguir:

Tabela 1: Subsídio inicial e final: ensino médio, licenciatura e especialização – 30 horas semanais – Estado de Mato Grosso, 1996/2010 (em valores reais)

Habilitação		1996	1998	2005	2010
Ensino Médio	Inicial	528,30	1.018,90	873,86	1.140,04
	Final	792,45	1.528,36	1.389,43	1.812,66
Licenciatura	Inicial	486,23	1.528,36	1.310,79	1.710,06
	Final	720,96	2.292,53	2.084,15	2.718,99
Especialização	Inicial	551,94	1.732,14	1.410,64	1.938,07
	Final	827,91	2.528,81	2.362,03	3.081,52

Fonte: Adaptação com correção INPC (1996-2010) www.al.mt.gov.br . (A. L. MT)

Nesta tabela, os valores das respectivas classes e níveis foram atualizados de acordo com coeficiente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, com abrangência no período de 1996 a 2010. Observa-se que a habilitação do Ensino Médio, Licenciatura, Especialização obtiveram 38,61 %, estes correspondem ao coeficiente corrigido no período analisado. Portanto, a correção do INPC está há quase uma década e meia, com valores fragilizados em seus coeficientes. As classes e os níveis analisados não atingem 50% de acréscimo do início ao final de carreira do profissional da educação básica.

A jornada de trabalho e a qualidade educacional

De 1988, marco da abertura democrática no Brasil com uma Constituição Federal, denominada “Constituição Cidadã”, até 1998, data de criação e implementação da Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica no Estado de Mato Grosso e de Implementação de uma nova política de financiamento da educação brasileira com a redistribuição dos recursos financeiros entre os entes federados, somaram-se dez (10) anos de muitas batalhas e sacrifícios dos profissionais da educação e da comunidade educacional na busca de melhoria das condições educacionais tanto para alunos quanto para professores.

Embora a Lei Complementar 050 de outubro de 1998 seja de fato implementada e na sua estrutura contenha as bases para a promoção da qualidade educacional e valorização docente, os valores salariais praticados dependem de critérios da política de financiamento e do custo aluno qualidade, fruto de regulamentações estabelecidas no âmbito macro. E assim sendo, não incentivam professores a manter-se com um único vínculo empregatício e dedicar-se exclusivamente a um único local de trabalho. É de conhecimento comum a existência de mais de um vínculo empregatício por parte considerável do quadro docente. Amparados na Constituição Federal que estabelece os casos em que o profissional do magistério pode manter mais de um vínculo os profissionais da educação tem buscado alternativas para melhorar a remuneração. A categoria docente continua sacrificada e a qualidade educacional comprometida.

A jornada de trabalho é uma das contradições que tem emperrado o sistema educacional brasileiro, ao consultar o “Caderno de Teses do XII Congresso Estadual do Sintep-MT” realizado em Outubro de 2004 com o tema “A Educação nas mãos dos Trabalhadores”, no item 3.4.3 sobre organização de carreira na letra B em que trata da Jornada (p.15) diz ser a questão das horas semanais de trabalho e das múltiplas jornadas na educação tema de acalorados debates. De um lado as argumentações de que jornadas maiores comprometem a qualidade da educação, do outro lado, professores que justificam o acúmulo em decorrência dos baixos salários. E assim, o ideal de uma única jornada com dedicação exclusiva e tempo destinado à preparação e estudos tem passado ao largo do dia a dia da maioria dos educadores. Este quadro posto em debate naquele Congresso Sindical, já expressava estas contradições.

Este problema vivenciado pela categoria dos profissionais da educação no cargo de professor, no que se refere à jornada de trabalho, sua composição, organização, remuneração e inter-relação com a qualidade educacional é resultado também, da própria estruturação do Estado brasileiro, cujas compreensões quanto aos Direitos sociais, ainda são limitadas a um modelo de Estado onde ao mesmo tempo em que acena para o bem estar social se auto contrapõe e mantém a ordem liberal positivista. É o que pode ser extraído, ao se verificar a Constituição Federal em seu artigo 37 inciso XVI que determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Estes princípios são reafirmados, no próprio texto da CF, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

A multiplicidade da jornada de trabalho dos professores encontra na Constituição Federal amparo legal ao mesmo tempo em que revela a natureza do estado brasileiro, além de ser omissa quanto à carga horária máxima de trabalho do professor em seus contratos de trabalho e respectiva remuneração, não identifica a importância do tempo de trabalho para garantia da sua identidade profissional e a consequente qualidade educacional. No artigo 7º inciso V da Constituição Federal encontra-se também que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o estabelecimento de piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

No que tange ao Mato Grosso, a partir de 1998 com a criação do plano de cargos, carreira e salários, o conceito de piso salarial passou a ser definido como salário inicial, estabelecido por coeficientes que consideram a formação educacional e o tempo de serviço, os quais são denominados, respectivamente, classes e níveis. Reafirmando o que foi dito anteriormente, a carreira com valores remuneratórios estabelecidos é apropriada à valorização docente, porém há de se considerar a interconexão com as políticas nacionais.

Está, pois, nesta complexidade do fazer educacional, a compreensão da importância da remuneração da jornada de trabalho exercida pelos profissionais da educação na função da docência, cujos tempos destinados a este fazer, devem estar compatíveis com as exigências capazes de garantir o padrão de qualidade exigido pelos diversos contextos em que se opera os processos pedagógicos e educacionais. Aqui entra a necessidade de se refletir sobre os próprios parâmetros de justiça no contexto das ações do Estado e neste caso específico o seu papel frente à oferta educacional com qualidade em seus diversos aspectos: humana, política, científica e social. Cujo tempo de trabalho dos professores, é o principal insumo para garantia do padrão de qualidade compreendido como satisfatório.

A implementação do FUNDEF de 1998 a 2006 reconfigurou a oferta educacional entre os entes federados, a equalização de responsabilidades educacionais foi em parte implementada. As redes municipais passaram a responsabilizar-se em maior proporção com a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Fato comprovado com os dados de matrículas do INEP. Ao mesmo tempo em que se criaram centenas de postos de trabalho para os professores. Somado à falta de planejamento entre as redes e ao modelo de gerencial praticado por maior parte das redes, além da não garantia do custo aluno qualidade, o que tem se verificado, em tese, é a multiplicação da jornada de trabalho dos professores, sem um controle social por parte do estado.

Com o FUNDEB a ampliação de matrículas na Educação Infantil em creches e pré-escolas, no Ensino Fundamental e Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e do Ensino profissionalizante, muitos postos de trabalhos tem sido criados. Entretanto a natureza do Fundo embora tenha sido eficiente para a equalização dos recursos financeiros e da oferta educacional entre os entes federados, em especial no âmbito de cada estado, ao operar a redistribuição dos recursos, apenas na redistribuição usando como fator o montante de recursos financeiros dividido pelo número de alunos, a fim de definir o valor aluno e estabelecer quais entes federados receberão complementação da União, imprime-se uma morosidade no processo de valorização docente e da qualidade educacional.

Em Mato Grosso, o conceito de piso na remuneração docente e no interior da carreira remonta à LC 50/98, que destina 1/3 da jornada de trabalho para as horas de trabalho pedagógico, nestas horas está inclusa a sala de educador, espaço de formação continuada e de reflexões sobre o trabalho

docente, no próprio lócus da escola, que tem desempenhado um papel significativo na consolidação do profissionalismo docente no estado.

Este fator é comum tanto para os profissionais do quadro efetivo quanto para os profissionais contratados temporariamente; estes além de não contar com os benefícios da carreira docente, até 2013 e excetuando os profissionais dos centros de educação de jovens e adultos, não tinham o direito às horas de trabalho pedagógico. Embora o valor da remuneração seja o mesmo do profissional em início de carreira, os contratados temporariamente desenvolvem todas as horas contidas no contrato de trabalho em sala de aula diretamente com alunos. Assim as causas da baixa qualidade educacional merecem, neste contexto, serem problematizadas.

A relação entre os entes federados e o trato dispensado à jornada de trabalho

A engenharia da política de financiamento se concretiza a partir da composição da política de fundo com recursos advindos dos entes federados e da partilha conforme as responsabilidades de oferta educacional por cada ente, o que aponta para um regime de cooperação, embora se verifique, em alguns casos, um regime de competição entre estes entes.

Na busca de assegurar mais recursos a partir das matrículas, frente aos valores ainda deficitários previsto por aluno a cada ano e uma cultura ainda incipiente de planejamento mais racional entre os entes federados, a cada ano as redes de ensino disponibilizam determinado número de matrículas e se organizam em seus aspectos político pedagógico. As vagas para atribuições de aulas aos professores são estabelecidas por cada ente; como constitucionalmente é admitido mais de um vínculo de emprego, o processo de vinculação em mais de um vínculo se estabelece de forma aleatória.

Não há estudos e planejamentos mais sistemáticos em torno da condição de trabalho quanto a jornada de trabalho tanto em termos de quantidade e qualidade das horas trabalhadas por cada profissional entre as duas redes, quanto em termos de número de horas em sala diretamente com alunos e em atividades de preparo pedagógico. A composição e organização da jornada de trabalho exercida pelos professores em sua totalidade somando a carga horária das duas redes, bem como a totalidade de alunos atendidos por cada professor, se torna desconhecido de forma mais sistemática.

Conclusão

Compreender a política educacional no que tange à valorização dos profissionais da educação em seus aspectos basilares como remuneração e seus efeitos sobre a carreira e jornada de trabalho nos desafiam, de imediato, a buscar na política do financiamento da Educação Básica, conceitos e marcos jurídicos normativos que desse suporte para analisar e visualizar o desenho da valorização em Mato Grosso.

Diante do estudo feito a partir dos documentos legais referentes à remuneração, checados a partir de holerites salariais e extratos da folha de pagamento, coletados em escolas públicas da Educação Básica, da esfera estadual de ensino, constatou-se que:

- as tabelas salariais referentes aos subsídios, como consta na Lei de Carreira, definidas pelo executivo a partir de comissões composta por governo e sindicato, tem sido de fato implementada;
- a esfera estadual de ensino de Mato Grosso, em sua estrutura de carreira viabiliza a valorização docente, dado que a evolução salarial em termos de níveis e classes e seus respectivos coeficientes tem sido implementado regularmente.
- a remuneração segue a estrutura jurídica e conceitual do Piso Salarial Profissional Nacional definido pela Lei 11.738 de julho de 2008 e sua implementação foi antecipada já em 2007, pois o conceito de piso já estava contido na LC 050/98, o que implicou na definição de um valor superior ao nacional em 2008 no âmbito de Mato Grosso.
- Na continuidade da pesquisa recomenda-se:
 - estudos mais sistemáticos tanto dos aspectos financeiros, administrativos e pedagógicos, quanto das implicações no âmbito de cada esfera para garantia da educação como direito, a partir do parâmetro qualidade social e valorização dos seus profissionais, cujas condições de trabalho permita o processo de construção do perfil profissional adequado ao fazer docente necessário à atuação em cada etapa e modalidade de ensino da Educação Básica.
 - Um dos entraves à valorização docente está na contratação de profissionais temporários, denominados interinos, para as aulas livres, estes não são beneficiados pelas vantagens da LC 050/98. Esta restrição de vantagens se dá especialmente em termos de jornada de trabalho. O professor efetivo é remunerado por 30 horas semanais, sendo 10 horas de trabalho pedagógico, ao passo que o professor interino é contratado precariamente, remunerado, até 2013, apenas pelas horas de trabalho em sala de aula diretamente com alunos.

Referências

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 1º DE OUTUBRO DE 1998 - D.O. 01 de Outubro de 1998. Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso. www.al.mt.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004 - D.O. 29.12.04. Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998. www.al.mt.gov.br.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEI COMPLEMENTAR Nº 277, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007 - D.O. 06.09.07. Fixa o subsídio dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Estadual e da outras providências. www.al.mt.gov.br.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. LEI COMPLEMENTAR Nº 388, DE 31 DE MARÇO DE 2010. Fixa o subsídio dos Profissionais da Educação Básica e o vencimento dos Especialistas de Educação do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. www.al.mt.gov.br.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov>.

br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 20 abr. 2012.

_____. Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1.996. Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 24 fev. 2012.

_____. Lei n.º 9424, de 24 de dezembro de 1.996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9424compilado.htm>. Acesso em: 26 fev. 2012.

_____. Emenda Constitucional n. 19, de 04 de junho de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm

_____. Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm>. Acesso: 15 Mar. 2012.

_____. Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso: 18 abr. 2012.

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO. Lei do Piso: debates sobre a valorização do magistério e o direito à educação no STF/[coordenação editorial Salomão Barros Ximenes]. – São Paulo: Ação Educativa; Campanha Nacional pelo Direito à Educação, 2011. – (Em questão 7) Disponível em: http://arquivo.campanhaeducacao.org.br/publicacoes/EQ_7_A%20LeiDoPisoNoSTF_13mar2012.pdf. Acesso em: 02 de julho de 2012.

FNDE. Legislações. FUNDEF/FUNDEB. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-legislacao>. Acesso em abril 2011.

INEP. SINOPSE. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>.

MONLEVADE, João Antônio Cabral. VALORIZAÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES. O papel do Piso Salarial Profissional Nacional como Instrumento de Valorização dos Professores da Educação Básica Pública. Campinas – SP, 2000.

_____. Para entender o FUNDEB. Ceilândia, Idea, 2007.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. Secretaria Adjunta de Gestão de Políticas Institucionais de Pessoal INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS. PERÍODO: ANO DE 2003 a ANO DE 2009. Cópia de transparências.

Editor

Juca Gil - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Comitê Editorial

Andréa Barbosa Gouveia - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Ângelo Ricardo de Souza - Universidade Federal do Paraná, Brasil

Rubens Barbosa de Camargo – Universidade de São Paulo, Brasil

Conselho Editorial

Alejandro Morduchowicz
Universidad Pedagógica, Provincia de Buenos Aires, Argentina

Fernanda Saforcada
Universidade de Buenos Aires, Argentina

Jacques Velloso
Universidade de Brasília, Brasil

João Monlevade
Senado Federal, Brasil

Jorge Abrahão de Castro
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada / IPEA, Brasil

José Marcelino de Rezende Pinto
Universidade de São Paulo, Brasil

Lisete Regina Gomes Arelaro
Universidade de São Paulo, Brasil

Luis Carlos Sales
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Luiz de Sousa Junior
Universidade Federal da Paraíba, Brasil

Luiz Fernandes Dourado
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Magna França
Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Maria Beatriz Luce
Universidade Federal do Pampa, Brasil
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Marcos Edgar Bassi
Universidade Federal do Paraná, Brasil

Maria Dilnéia Espíndola Fernandes
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil

Nalú Farenzena
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Nelson Cardoso do Amaral
Universidade Federal de Goiás, Brasil

Nicholas Davies
Universidade Federal Fluminense, Brasil

Rosana Evangelista Cruz
Universidade Federal do Piauí, Brasil

Rosana Gemaque
Universidade Federal do Pará, Brasil

Robert E. Verhine
Universidade Federal da Bahia, Brasil

Romualdo Portela de Oliveira
Universidade de São Paulo, Brasil

Theresa Adrião
Universidade Estadual de Campinas, Brasil

Tristan McCowan
University of London, Reino Unido

Vera Jacob
Universidade Federal do Pará, Brasil

Vera Peroni
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

Vitor Henrique Paro
Universidade de São Paulo, Brasil

Equipe editorial

Projeto gráfico e diagramação: Tiago Tavares

Revisão de português e normalização: Ana Tiele Antunes

Revisão de inglês: Ana Paula Ferreira

Fineduca – Revista de Financiamento da Educação

Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

Faculdade de Educação

Av. Paulo Gama, s/n | sala 1004 | CEP: 90046-900 | Porto Alegre / RS

Telefone/Fax: (55) 51 3308-3103 | e-mail: revista.fineduca@gmail.com | site: <http://seer.ufrgs.br/fineduca>